



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em...../...../.....

() segunda discussão, em...../...../.....

(X) terceira discussão, em 09/10/2014

() discussão única, em...../...../.....

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.045/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos.

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal dos Direitos Humanos**, que será comemorada anualmente, na semana do dia 10 de dezembro, data estabelecida pela Organização das Nações Unidas – ONU como o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 2.º A Semana dos Direitos Humanos terá como objetivo:

I – fomentar a reflexão e o debate sobre os direitos humanos;

II – mobilizar a juventude e grupos sociais para o debate sobre direitos humanos;

III – proporcionar a discussão dos direitos humanos e sua relação com o direito à cidade;

IV – fomentar a cultura dos direitos humanos na rede municipal de ensino.

Art. 3.º Como atividades da Semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas palestras, *workshops*, mesas redondas, *shows*, peças teatrais e outras atividades pertinentes.

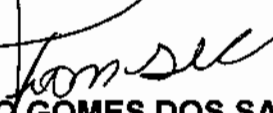
Art. 4.º Para que a referida Semana seja levada a efeito, o Presidente da Câmara Municipal nomeará, 30 (trinta) dias antes, uma comissão composta por membros do Poder Legislativo, da qual poderão participar professores das redes públicas municipal e estadual de ensino e de instituições de ensino superior públicas e privadas, com notório saber sobre o assunto.

Art. 5.º A Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênios com instituições de ensino superior, bem como captar recursos em agências de fomento e junto aos Governos Estadual e Federal, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de outubro de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente – Relator

De acordo com o Relator


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vice-Presidente


MÁRCIA SOCREPPA
Membro



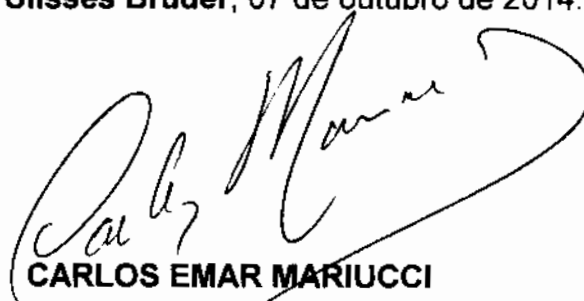
EMENDA SUPRESSIVA N. 01.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

TEOR DA EMENDA:

Fica suprimido o art. 7.º do Projeto de Lei n. 13.045/2014.

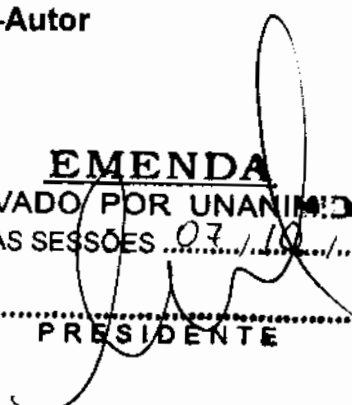
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de outubro de 2014.



CARLOS EMAR MARIUCCI

Vereador-Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 07/10/14



.....
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA N. 01.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

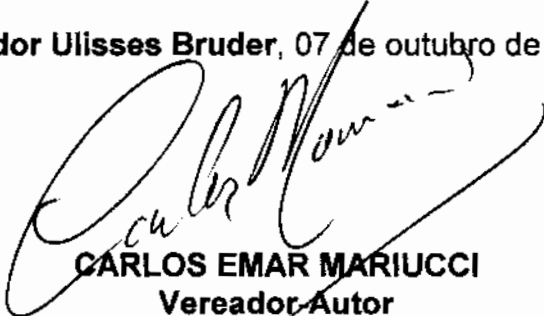
TEOR DA EMENDA:

Os artigos 4.º e 5.º do Projeto de Lei n. 13.045/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Para que a referida Semana seja levada a efeito, o Presidente da Câmara Municipal nomeará, 30 (trinta) dias antes, uma comissão composta por membros do Poder Legislativo, da qual poderão participar professores das redes públicas municipal e estadual de ensino e de instituições de ensino superior públicas e privadas, com notório saber sobre o assunto.

Art. 5.º A Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênios com instituições de ensino superior, bem como captar recursos em agências de fomento e junto aos Governos Estadual e Federal, para a consecução dos objetivos desta Lei.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de outubro de 2014.



CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 07.10.14

.....
PRÉSIDENTE